



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
SOCIAL E DE TURISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE CONTRATO Nº 217/15
Processo Administrativo nº 2015/10/24353

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Social e de Turismo

Fundamento Legal : Artigo 24, II da Lei 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, através da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico Social e de Turismo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DAS AGENCIAS DE VIAGEM DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.868.035/0001-00, com sede à rua José Borges da Costa, nº 155 – Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto -SP, CEP 14.025-660, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a locação de (01) um estande, para participação da **CONTRATANTE** na 19ª AVIRP 2015 - ENCONTRO NACIONAL DAS AGÊNCIAS DE VIAGEM, dias 14 e 15 de agosto de 2015, das 13:30h às 19:00h, em ambos os dias, no Centro de Eventos Taiwan, Rodovia Ribeirão Preto – Bonfim Paulista – Royal Park – Ribeirão Preto - SP:

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A **CONTRATADA** se compromete a entregar a **CONTRATANTE** (01) um estande, sob nº 135, medindo 2x3, com total de 06m² (seis) metros quadrados, com as descrições abaixo, incluindo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
SOCIAL E DE TURISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO

2.2. Revestimento:

- a) Carpete forração na cor grafite;
- b) Painéis TS Fórmica, estruturados em montantes de alumínio anodizado com pé direito de 2,20m;
- c) Pérgulas: travamento feito em travessas;
- d) Identificação: 01 (uma) identificação simples em letras helvéticas na cor preta, medindo 2,18 x 0,30, em adesivo vinil aplicado em sistema de plotagem em cada stand;
- e) Elétrica: 01 (uma) tomada (220v) modelo antigo simples para cada stand;
- f) Manutenção: equipe técnica disponível durante todo o período da locação.

2.3. Interior

- a) 01 (uma) mesa de buffet e 02 (duas) cadeiras básicas;

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do presente termo de contrato.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a CONTRATADA ao recebimento do valor de R\$ 5.082,00 (cinco mil e oitenta e dois reais), após a realização do evento.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa referente ao valor do presente contrato será empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os seguintes números 267100.26710.23.695.3065.2404.3.3.90.39.99.03.100045, conforme fls. 19, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
SOCIAL E DE TURISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO

SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis.

SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Social e de Turismo – SMDEST, após a realização dos serviços as Notas Fiscais correspondentes ao evento.

7.2. A SMDEST terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da apresentação das Notas Fiscais para aceitá-las ou rejeitá-las.

7.3. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.2, a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços.

7.5. A CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data de aceite da Nota Fiscal.

7.6. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela CONTRATADA, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS, se for o caso. O recolhimento referente ao objeto da contratação do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
SOCIAL E DE TURISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO

prazos previstos em lei;

8.1.2. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa CONTRATADA, em tudo o que se relacionar com o serviço;

8.1.3. Efetuar, se for o caso, a sua inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas – CENE Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/GP nº 001, de 02 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Município de 03 de julho de 2012;

8.1.4. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;

8.1.5. Cumprir as demais condições contidas no presente termo.

NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. fornecer à CONTRATADA a Ordem de Serviço;

9.1.2. prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

9.1.3. efetuar os pagamentos devidos.

9.1.4. A CONTRATANTE se compromete, através de seus representantes, a estar em seu estande pontualmente as 13h:30min, mantendo o atendimento até as 19:00h nos dois dias.

DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações):



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
SOCIAL E DE TURISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

10.1.2. Multa, nas seguintes situações:

10.1.3. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviço, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.4. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após a retirada da ordem correspondente, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.5. de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral da ata pela Administração, garantida a defesa prévia.

10.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.1.8. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

10.1.9. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

10.1.10. As penalidades previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
SOCIAL E DE TURISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO

10.1.11. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

10.1.12. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
SOCIAL E DE TURISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO

DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 15.291/05 e 16.215/08 que subsidiariamente aplicam-se a Lei 10.520/02 e os Decretos 14.218/03 e 16.187/08.

DÉCIMA TERCEIRA – DO PESSOAL

13.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionado judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de desenvolvimento Econômico Social e Turismo, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços, nos termos do presente.

14.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao **CONTRATANTE**, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

14.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
SOCIAL E DE TURISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO

DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

15.1. Para a contratação objeto deste ajuste foi declarada dispensável a licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1. O presente contrato vincula-se ao despacho autorizativo constante às fls. 57

DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 10 de agosto de 2015

SAMUEL RIBEIRO ROSSILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Social e de Turismo

RG. 11.422.422

CPF: 002.269.828-07

EVANDRO ALVES LOPES DE OLIVEIRA

Associação das Agências de Viagem de Ribeirão Preto e Região - AVIRRP

RG nº. 14.017.107

CPF nº 082.810.818-80